

ERRATA

RETIFICAÇÃO I

Concorrência nº 1/2018
Processo Licitatório nº 9/2018.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO comunica que no Edital em epígrafe, houveram as seguintes alterações:

1. Na Nota Explicativa do Edital (PAG. 379 dos autos): houve a supressão do Município de **Santana do Riacho**.

2 - O item 6.1.1.4 do Edital (PAG. 383 dos autos) passa a ter a seguinte redação:

6.1.1.4 - Certidão negativa de processo disciplinar em nome **de todos os profissionais** que irão prestar os serviços objeto do presente Edital, emitida **por todas as seccionais onde os profissionais tenham inscrição.**

3. O item 6.1.2.1 do Edital (PAG. 383 dos autos), passou a ter a seguinte redação:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

- O item 6.1.3.1 - Atestado(s) expedido(s) **por pessoa jurídica de direito público**, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência, informando eventuais ocorrências, bem como se foram cumpridas as obrigações estabelecidas e o grau de satisfação.

4 - O Item 6.1.3.3.1 do Edital (PAGs. 383 e 384) passa a ter a seguinte redação:

6.1.3.3.1 - No caso de advogado associado ou empregado, deverá também ser apresentada cópia do contrato da associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB no primeiro caso, ou cópia de sua CTPS no segundo, ou ainda, **cópia de contrato temporário de prestação de serviços.**

5 - O item 6.1.3.3. do Edital (PAG. 425 dos autos), passa a ter a seguinte redação:

6.1.3.3 – **Indicação obrigatória** de pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (auxiliares, secretárias, estagiários), **mínimo de 3 (três) profissionais**, mediante apresentação de listagem específica, com declaração expressa de sua disponibilidade, inclusive para viagens, caso seja necessário.

*** A listagem deve ser apresentada pela licitante, contendo o nome de todos os profissionais de apoio à prestação de serviços, com a declaração da licitante da disponibilidade de todos, inclusive para viagens.**

5 - O item 6.2.3. do Edital (PAG. 386 dos autos) passa a ter a seguinte redação:

6.2.3. Requisitos da pontuação: Experiência em Assessoria e/ou Consultoria Requisito (Pessoa Jurídica)

Requisito (Pessoa Jurídica)	Pont. Máxima
Pessoa jurídica de direito público • Atribuir 01 (um) ponto por cada ano de experiência.	Até 10 (dez) pontos
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Público ou entidades do terceiro setor – Sindicatos, Federações, Associações •Atribuir 01 (um) ponto por cada ano de experiência.	Até 06 (seis) pontos
Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil • Atribuir 01 (um) ponto por cada ano de experiência.	Até 04 (quatro) pontos
<p>Observação: A comprovação de experiência será feita mediante declarações ou certidões emitidas pelas pessoas jurídicas onde o licitante desempenha ou desempenhou as atividades similares ao objeto deste edital, que informem o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. Nas declarações ou certidões deverão constar todos os dados necessários para a identificação das firmas declarantes bem com o do seu representante legal, tais como CNPJ e cópia do contrato social.</p>	

7 - O Item 6..3.2 passa a ter a seguinte redação:

6.3.2 A proposta de preços seguirá o modelo do Anexo III e os preços deverão estar grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, devendo a referida proposta de preços considerar cada faixa, ou seja, o percentual definido para cada município, para ofertar o seu desconto, podendo variar o desconto para cada município individualmente.

8 - O item 7 do Edital (PAG. 387 dos autos), passa a ter a seguinte redação:

O **valor estimado** de recuperação dos repasses do FUNDEF **por município** é o estipulado na **TABELA** abaixo, sendo **o preço teto por município**, considerado limite para elaboração das propostas de descontos das licitantes, sendo desclassificadas as que se basearem em valores que superem o valor estipulado, mesmo que estes valores se confirmem na recuperação futura, ou seja, **o valor a ser pago a título de honorários será com base no valor fixo da proposta em reais.**

E ainda, houve a supressão do Município de Santana do Riacho.

9 – O item 8.9 foi revogado:

8.9. (revogada)

9 – O item 9 do edital (PAG. 389 dos autos) – passa a ter a seguinte redação:
O prazo para a conclusão do objeto desta licitação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo. Este prazo leva em consideração a tutela cautelar que determinou a suspensão da eficácia do Acórdão da ACP 0050616-27.1999.403.6100, em sede da Ação Rescisória proposta pela UNIÃO.

10. O item 10.1 foi revogado.

11 – O item 11.3 do Edital, (PAG. 390 dos autos) passa a ter a seguinte redação:

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação previstas no item **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA EM PLENA ATIVIDADE.**

12 – O item 15 do Edital (PAG. 391 dos autos) passa a ter a seguinte redação:

15. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto a licitante vencedora será convocada pelo Município contratante, por ofício, para firmar o respectivo contrato.

13 – A cláusula 16.1.6 do Edital (PAG. 391 dos autos) passa a ter a seguinte redação:

16.1.6 Encaminhar relatórios mensais da situação dos processos ao Gestor do Contrato em cada município;

14 – A cláusula 16.4 do Edital (PAGs. 391 e 392 dos autos) passa a ter a seguinte redação:

16.4. Durante a vigência do Contrato, a substituição de profissional relacionado na proposta técnica deverá ser aprovada pelo Município contratante mediante a comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior a do profissional substituído, **podendo ainda a licitante propor acréscimo no quadro de equipe, a ser aprovado do município, no curso do contrato.**

15 – O Anexo I do Edital passa a ter as seguintes alterações:

ANEXO I – Termo de Referência (pág. 393 dos autos): o item 1 passa a ter a seguinte redação:

1.UNIDADE REQUISITANTE: MUNICÍPIOS DE ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA.

- No Quadro do item 3 do Anexo I, (PAG. 395 dos autos), foi suprimido o município de Santana do Riacho.



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

- No Quadro do item 5 do Anexo I, (PAG. 397 dos autos) foi suprimido o município de Santana do Riacho.
- No Anexo III – CARTA PROPOSTA (PAG. 402 dos autos) foi suprimido o item Inscrição Estadual na Identificação da Licitante.
- No Anexo III – CARTA PROPOSTA, (PAG. 402 e 403 dos autos), foi suprimido o município de Santana do Riacho.
- No Anexo IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (PAG. 404 dos autos) foi incluído o item Lista dos Profissionais.

Conceição do Mato Dentro, 7 de dezembro de 2.018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO